

Carta nº 484/GRCP/13

Curitiba, 26 de Janeiro de 2013.

À
Câmara Municipal de Botucatu
Att. Sr. Ednei Lázaro da Costa Carreira
M.D. Presidente
Praça Comendador Emílio Peduti, 112
CEP: 18600-410-000 – Botucatu/SP

Ref.: Ofício n.º 137/2013/GP

Prezado Senhor,

A **ALL – América Latina Logística Malha Oeste S/A**, em atenção ao ofício em epígrafe, o qual solicita a instalação de sinalização, informar o que abaixo segue:

Inicialmente, gostaria de ressaltar que na condição de concessionária de transporte ferroviário de cargas, pela seriedade, compromisso e responsabilidade que têm norteado suas ações, têm envidado todos os esforços para melhorar as condições operacionais das linhas por onde trafega, buscando harmonizar a operação ferroviária ao cotidiano das cidades que convivem com a passagem das nossas composições, levando sempre em consideração o bem estar das comunidades adjacentes às linhas férreas.

Quanto ao pedido solicitado, informa que a ALL promoveu a sinalização de algumas passagens em nível no município por liberalidade da empresa, tendo em vista que a responsabilidade pela manutenção e sinalização dos cruzamentos é da via mais recente, conforme preceitua o **REGULAMENTO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS**, em seu **art. 10º, § 4º**, aprovado pelo **Decreto 1.832 de 04/03/96**, dispõe:

"O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA VIA MAIS RECENTE ASSUMIRÁ TODOS OS ENCARGOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO CRUZAMENTO, BEM COMO PELA SEGURANÇA DA CIRCULAÇÃO NO LOCAL."

No mesmo sentido, o próprio Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seus arts. 24, incisos I e III e 90, § 1º, torna patente a obrigação legal da Administração Pública em sinalizar a via férrea, vejamos:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

Y